



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 136/2016

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos prestadores de serviço enquadrados no subitem 8.01 - Ensino regular pré-escola, fundamental, médio e superior, da Lista de Serviços contido no Anexo I da Lei Complementar nº 380/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, com fundamento no § 1º do artigo 81 e no Art. 306 da Lei Complementar nº 380/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Os Estabelecimentos de Ensino enquadrados nos subitens de serviço - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior da Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN, contida no anexo I da Lei Complementar nº 380/2014, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensalizada e a emitirem a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrente dos serviços prestados, na forma deste regulamento.

Art. 2º. As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I - os serviços de ensino propriamente ditos;

II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos Estabelecimentos de Ensino e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

Parágrafo Único. Para efeitos de classificação enquadram-se no subitem 8.01 os serviços prestados pelo estabelecimento de ensino regular que façam parte do valor global da mensalidade estabelecida em contrato.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino terão o imposto calculado sobre o valor do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FL.02

DECRETO Nº 136/2016

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, compreendendo as seguintes:

- a) fornecimento de material escolar, exclusive livros;
- b) fornecimento de alimentação.

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda matrícula, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, autorização para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.

Parágrafo único. Para efeito da incidência do imposto considera-se a receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

Art. 4º. Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto os estabelecimentos de Ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura:

I - Cadastro do Curso, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;

II - Cadastro de Alunos, identificação por nome e do responsável financeiro, endereço, apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser paga;

§ 1º. Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao "layout" estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º. É obrigatória a manutenção atualizada desses dados Cadastrais, sendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

Art. 5º. A base de cálculo para o pagamento do ISSQN será obtida com o recolhimento mensal pelo contribuinte das operações tributáveis declaradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



RETO Nº 136/2016

FL.03

Art. 6º. Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados à Emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º. Os valores das NFS-e serão emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos.

§ 2º. As NFS-e com enquadramento dos serviços no subitem 8.01 serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao contribuinte no ambiente de escrituração para encerramento conforme a legislação.

§ 3º. As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via "web service".

§ 4º. As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não foram incluídos na mensalidade escolar, fora do subitem 8.01, deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma "on-line" na opção "emitir notas".

§ 5º. As NFS-e serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da realização do serviço.

§ 6º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes em declarar no "caput" de fornecerem Nota Fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

Art. 7º. Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas no presente regulamento poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 8º. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com dados ou informações inverídicas;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 136/2016

FL.04

IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente as operações fiscais declaradas.

Art. 9º. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN, a partir da competência de julho de 2016.

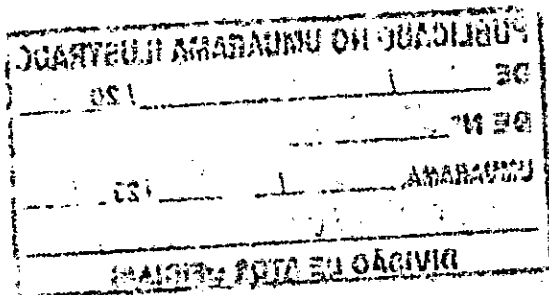
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de Junho de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PUBLICADO NO UIRUARAMA ILUSTRADO
DE 03 de Junho 1920 16
DE N° 10.685
UIRUARAMA, 03 de Junho 1920 16
Imene Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS